



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

Processo Administrativo nº 120056/2024.

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, com sede na Avenida Jorge Dariva nº 1251, neste ato representado pelo Prefeito em exercício senhor Roger Caputi Araujo, matrícula funcional nº, através da servidora Simone Rosa, nomeada pela Portaria nº 351/2024, doravante denominada GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 53/2024, publicada no de/...../2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, no Decreto municipal nº 133/2023, no Decreto municipal nº 88/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos controlados destinados à Farmácia Municipal de Osório, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo [do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2024], que é parte integrante desta ATA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os que estão relacionados no **Anexo II, apresentado em documento separado**, o qual é parte integrante desta ATA.
- 2.2 As listagens de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constam nos **Anexos III e IV, apresentados em documentos separados**, partes integrantes desta ATA.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 O órgão GERENCIADOR será a Comissão de Registro de Preços.
- 3.2 Além do órgão GERENCIADOR, os demais órgãos participantes deste registro de preços estão elencados no **Anexo I**, parte integrante desta ATA.

4 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos que não fazem parte do Poder Executivo Municipal e não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
2 | 9

- 4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.1.3 Consulta e aceitação prévias do GERENCIADOR e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 O GERENCIADOR poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2.2 Após a autorização do GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.2.3 O prazo de que trata o item 4.2.2, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.2.4 O órgão poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.2.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o GERENCIADOR e para os participantes.
- 4.2.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o GERENCIADOR e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.
- 4.2.7 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos da Administração Pública municipal, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.2.2.
- 4.2.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5 VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos serão automaticamente renovados.
- 5.2 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar (um) exercício financeiro.
- 5.2.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

3 | 9

- 5.3 A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 5.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
- 5.5.1 Serão registrados na Ata os preços os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.5.2 Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.5.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observado a classificação da licitação **(Anexo III, apresentado em documento separado)**;
- 5.5.2.2 Mantiverem sua proposta original (Anexo IV, apresentado em documento separado).
- 5.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
- 5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo(s) signatário(s) da Ata.
- 5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1 Quando o(s) licitante(s) vencedor(es) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no tópico 9.
- 5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.10 Após a homologação da licitação, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do(s) licitante(s) ou fornecedor(es) convocado(s), desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
4 | 9

- 5.11 A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12 Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item 5.11, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:
- 5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Em ocorrendo alteração em preços tabelados por órgãos oficiais competentes, conforme restar efetivamente demonstrado, devendo ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente registrado e o preço da tabela da época.
- 6.2 Na hipótese de previsão no contrato de cláusula de **reajustamento** sobre os preços registrados, nos termos do inciso LVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
- 6.3 Na hipótese de previsão no contrato de cláusula de **repactuação** sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esta poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 6.4 Eventuais pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo fornecedor, deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.
- 6.5 O fornecedor adjudicado fica obrigado a honrar os pedidos já realizados pela Administração até a data do protocolo do pedido de cancelamento, reajustamento ou repactuação do preço registrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

5 | 9

- 6.6 Ao fornecedor adjudicado será admitida a alteração da marca de item com preço registrado, desde que a nova marca oferecida cumpra os requisitos inicialmente previstos no Termo de Referência, inclusive quanto à apresentação de amostras, salvo quando se tratar de marca/objeto de padronização justificado pela Administração.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o GERENCIADOR procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o GERENCIADOR comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação, com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao GERENCIADOR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o GERENCIADOR procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
6 | 9

- 7.2.6 O GERENCIADOR comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão participante para outro órgão participante; ou
- 8.2.2 De órgão participante para órgão não participante.
- 8.3 O GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 133/2023.
- 8.5 Competirá ao GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo GERENCIADOR, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo GERENCIADOR, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração municipal sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o GERENCIADOR, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do GERENCIADOR, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.2.1 O cancelamento de preço registrado poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
7 | 9

- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o GERENCIADOR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo GERENCIADOR, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 Por pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 9.5 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, a critério da Administração, o preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10 PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 Compete ao GERENCIADOR praticar todos os atos de controle e de administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), em especial, aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada ou ao descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.3 Compete ao órgão participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada ou ao descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao GERENCIADOR.
- 10.4 O órgão participante deverá comunicar ao GERENCIADOR quaisquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.
- 11.3 Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Osório, de de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

8 | 9

Assinatura digital dos representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
9 | 9

Anexo I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2024.

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Item	Órgão	Unidade	Quantidade